



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ nº 12.982.929/0001-42**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**CONTRATO Nº 050/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA LIMPEZA PÚBLICA, ZONAS URBANA E RURAL, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, DESTE MUNICÍPIO**, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Desembargador Inácio Guilhon, nº 629, Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre/PA, Inscrito no **CNPJ nº 12.982.929/0001-42**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Sr. **Madson Francisco da Cruz Pereira**, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 4842398-SSP/PA e do CPF/MF sob nº 796.095.112-87, residente na Rua Santa Helena, S/N, Vila de CANP, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000 e a empresa **PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.274.715/0001-20, estabelecida à Av Irmã Amata, nº 800, Planalto, Monte Alegre-PA, CEP: 68.220-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Savio Schmidt Melo**, portador do CPF nº 909.341.052-00, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 2960, Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA LIMPEZA PÚBLICA, ZONAS URBANA E RURAL, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, DESTE MUNICÍPIO**,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:**

- a) **O prazo de entrega dos combustíveis será imediatamente após a assinatura do contrato emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre**, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- b) O prazo de vigência do presente contrato será de até 31.12.2021, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- c) **Quanto a entrega do COMBUSTÍVEL**: O mesmo deverá ficar acondicionado em um depósito do próprio licitante para ser entregue de acordo com a emissão da requisição, assinada pela autoridade competente. **(combustível fornecido direto na bomba)**.
- d) Aceito o produto, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ nº 12.982.929/0001-42**

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| ITEM | QTDE   | UNID. | DISCRIMINAÇÃO     | MARCA     | PÇ UNIT | PÇ TOTAL          |
|------|--------|-------|-------------------|-----------|---------|-------------------|
| 01   | 40.000 | LITRO | ÓLEO DIESEL COMUM | PETROBRAS | 4,17    | 166.800,00        |
|      |        |       | <b>T O T A L</b>  |           |         | <b>166.800,00</b> |

**4.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 166.800,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E OITOCNETOS REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento do produto, atestado pelo Secretário (a), Fiscal do Contrato e Liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato e requisição de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ nº 12.982.929/0001-42**

**5.1. O presente Contrato vigorará até o dia 31.12.2021, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2801 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**18.541.0023.2.098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA**

**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

**FONTE DE RECURSOS: 10.01.00.00 – RECURSO ORDINÁRIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, este nomeado pela Portaria nº 034/2021, Sr. Francisco Silva das Chagas; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;**

**b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**

**a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;**

**b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**

**c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**

**d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ nº 12.982.929/0001-42**

## **II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ nº 12.982.929/0001-42**

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ nº 12.982.929/0001-42**

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 18 de fevereiro de 2021.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**  
**MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

-----  
**PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**  
**SAVIO SCHMIDT MELO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_